

## Regimento do procedimento concursal para a eleição de Diretor do

### Agrupamento de Escolas da Cidadela

---

#### Artigo 1.º - (Objeto)

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas da Cidadela - Cascais, de acordo com o procedimento concursal nos termos dos artigos 22.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### Artigo 2.º - (Concurso)

1. Para a eleição do Diretor desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

#### Artigo 3.º - (Aviso de abertura)

O aviso de abertura do procedimento concursal é publicado:

- a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede e de todas as escolas do agrupamento;
- b) No site do Agrupamento de Escolas da Cidadela e na página da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

#### Artigo 4.º - (Requisitos de admissão de candidatos)

São requisitos de admissão a este Procedimento Concursal os constantes nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de julho.

#### Artigo 5.º - (Processo de candidatura)

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Cidadela, em modelo próprio, disponibilizado no site do Agrupamento de Escolas da Cidadela (<https://aecedela.pt/>) e nos serviços administrativos da sede de Agrupamento.
2. O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
  - a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, bem como uma cópia em suporte digital, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e se este se encontrar nos serviços Administrativos do Agrupamento;
  - b) Projeto de intervenção relativo à Unidade Orgânica, datado e assinado, bem como uma cópia em suporte digital, em que o candidato deve identificar os problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
  - c) Certificado de Registo Criminal do candidato.
3. Os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser entregues nos serviços administrativos do Agrupamento (Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1 – 1ª, 2750 – 503 Cascais) em envelope fechado, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Cidadela.

### **Artigo 6.º - (Processo de avaliação das candidaturas)**

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão eleita para o efeito, constituída por sete elementos, respetivamente, três (3) docentes, um (1) representante dos pais e encarregados de educação, um (1) representante do pessoal não docente, um (1) representante da autarquia e (1) um representante da comunidade educativa.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem.

3. Das decisões de exclusão das candidaturas pela comissão de apreciação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, e a decidir por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

4. No prazo máximo de dez dias úteis após a data limite para a apresentação das candidaturas, serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento e divulgadas nas restantes escolas e no seu site as listas com o resultado do processo concursal prévio à eleição de Diretor, com os candidatos admitidos e excluídos, considerando-se esta a forma de notificação dos candidatos.

5. A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida com base em:

a) Análise do “curriculum vitae” de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito. Será valorizada a formação ao longo da vida, as atividades e projetos em que se envolveu, dinamizou ou colaborou.

b) Análise do projeto de intervenção na Escola, apreciando o conhecimento da realidade do agrupamento e das suas problemáticas, da sensibilidade demonstrada face aos problemas e às propostas apresentados pelos diversos atores da comunidade, e do ensaio de estratégias de intervenção e da adequação dos procedimentos apresentados para a sua concretização;

c) Entrevista individual realizada com os candidatos, com vista a esclarecer aspetos do projeto de intervenção, focados na missão, nas metas e nas grandes linhas de orientação da ação.

6. Após a apreciação e avaliação dos elementos referidos no número 5, a Comissão elabora, no prazo de dez dias úteis, um relatório fundamentado do resultado da apreciação dos candidatos, que será apresentado ao Conselho Geral, explicitando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A comissão pode considerar no relatório que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

9. Após a entrega do relatório da avaliação ao Conselho Geral, este procede à discussão e apreciação, podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

10. A notificação da realização da audiência oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

11. A falta de comparência do interessado à audiência não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

12. Da audiência é lavrada ata contendo a súmula do ato.

#### **Artigo 7.º - (Processo de eleição)**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência para efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.

#### **Artigo 8.º - (Impedimentos e incompatibilidades)**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro do Conselho Geral ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição.

2. Ficam também impedidos de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor os membros do Conselho Geral que se encontrem nas situações de cônjuge, de parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou de vivência em economia comum relativamente a algum dos candidatos.

#### **Artigo 9.º - (Tomada de posse)**

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

#### **Artigo 10.º - (Legislação e normativos)**

O enquadramento legal deste processo é conferido pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e pelo Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 11.º - (Disposições finais)**

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral em  
8 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Patrícia Maria Fernandes dos Santos